

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

(Revogada pela Resolução nº 38 de 29 de julho de 2022.)

Dispõe sobre alterações no texto da Resolução nº 11/2019.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social, resolve dispor sobre alterações na Resolução nº 11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o subitem 4.18 da Resolução nº 11/2019.

Art. 2º O subitem 1.3 passará a vigorar com a seguinte redação:

“1.3 A autorização será dada, mediante requisição do armador ou de seu agente, que fornecerá as seguintes informações:

- a) Nome da embarcação;
- b) Bandeira sob a qual navega;
- c) Natureza da navegação;
- d) Último porto de procedência e próximo porto de destino;
- e) Nome e endereço da agência responsável pela embarcação e pelo pagamento das despesas portuárias;
- f) Características da embarcação;
- g) Natureza da operação, planos de embarque e descarga, detalhamento das cargas que serão movimentadas e suas quantidades totais;
- h) Cópia do manifesto de carga ou, provisoriamente, uma relação detalhada da carga assinada pelo responsável da embarcação ou preposto;
- i) Número de passageiros a desembarcar ou embarcar;
- j) Datas previstas de chegada e partida;
- k) Indicação de qualquer irregularidade conhecida que possa afetar a segurança da navegação ou que possa vir a prejudicar a eficiente utilização das instalações portuárias;
- l) Indicação da necessidade de utilização de equipamentos especiais;
- m) Informação das condições de disponibilidade dos Terminais da retroárea para recebimento da carga e/ou fornecimento da carga no caso de exportação.

1.3.1 Navios destinados à importação e exportação de cargas, exceto os graneleiros (granéis vegetais sólidos e líquidos), deverão ser anunciados para a Autoridade Portuária com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à sua chegada na barra.

1.3.1.1 Caso, no momento do anúncio do navio, seu representante opte por apontar como berços de atracação o Porto Público e também o Terminal Portuário Santa Catarina (TESC), a opção final do berço deverá ser ratificada com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência à sua chegada na barra, ou seja, o representante do navio deverá informar a esta Autoridade Portuária, por vias formais, a definição do local de atracação: berço do Porto Público ou do TESC.

1.3.1.2 Na eventualidade do representante do navio, ultrapassando o limite do sétimo dia de antecedência, não ratificar o anúncio da escala, o referido anúncio será cancelado automaticamente, devendo o armador ou seu agente solicitar um novo anúncio de escala, dentro dos novos parâmetros.

1.3.1.3 Se o representante do navio, após a definição pelo berço do TESC, vier a optar pela mudança para o Porto Público em prazo inferior a 7 (sete) dias da chegada do navio à barra, o mesmo deverá solicitar um novo anúncio de escala, considerando novamente os 10 (dez) dias de antecedência.

1.3.2 Os navios graneleiros a serem operados com carregamento no corredor de exportação (berço 101) deverão ser anunciados no porto com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à sua chegada na barra, bem como confirmar a sua atracação com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio da entrega dos documentos de requisição portuários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

São Francisco do Sul/SC, 23 de setembro de 2021.

CLEVERTON ELIAS VIEIRA

Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

TANIA REGINA HAMES

Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA

Diretor de Operações e Logística
(assinado digitalmente)